

**ATO DE ANÁLISE
DELIBERAÇÃO DO PROCESSO**

PROCESSO nº 0012/2023/CPREURB
Interessado: Francisco Alves de Oliveira
Matrícula Originária: Não há
Natureza do Imóvel: () Privado, () Público, (X) Origem Desconhecida
Classificação: REURB-S
Endereço: Rua Prefeito Severino C. Martins, 249, centro, na cidade de São Vicente do Seridó-PB.
Núcleo Urbano Regularizado: Centro.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se por meio virtual na plataforma de videoconferências do *Google Meet*, membros e representantes da empresa concessionária dos serviços de REURB, a Minerva Assessoria e Consultoria, após leitura da Decisão instauradora do respectivo Procedimento, deliberou.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre pedido de Regularização Fundiária com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, nas modalidades insertas no art. 13, incisos I e II, do referido diploma. Busca a Requerente o reconhecimento do seu domínio sobre a área que atualmente possui, demonstrando por meio da documentação pertinente a sua qualificação, o enquadramento na modalidade da Reurb-S, bem como o seu justo título ou documento equivalente, apto a adquirir o direito real de propriedade.
2. O procedimento administrativo está instruído com os seguintes elementos:

ITENS
Requerimento
Documentos Pessoais do Beneficiário
Qualificação Completa do Beneficiário
Documentos Comprobatórios de Titularidade Possessória
Decreto Municipal nº 11/2023
Portaria nº 58/2023
Declaração de Reconhecimento de Limites e Confrontações
Certidão de Exceção de Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária e Infraestrutura Instalada
Memorial Descritivo
Planta Baixa (Levantamento Planialtimétrico)
Planta Aerofotométrica (Levantamento Aerofotogramétrico)

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3. A análise dos documentos pessoais denota a classificação na modalidade Reurb-S, assim como consta da Classificação feita na Portaria nº 58/2023, tendo em vista que para esses últimos há enquadramento nos requisitos de renda (art. 13, § 5º);
4. Com fundamento no art. 21, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018 e no Art. 69 da Lei nº 13.465/2017, diante da existência de infraestrutura instalada no local, devidamente certificada pela Secretaria de Infraestrutura, e a consolidação do núcleo urbano a ser regularizado antes de 19 de dezembro de 1979, o que compreende: rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto e de águas pluviais, rede de transmissão elétrica e telefônica, e coleta de resíduos sólidos.
5. A ocupação foi individualizada através de memorial descritivo próprio, bem como a indicação de planta do lote objeto da regularização, tudo em consonância com o art. 35, I, da Lei Federal nº 13.465/2017. Os memoriais atendem ao georreferenciamento exigido pela novel legislação fundiária, possibilitando a minuciosa separação do lote para a futura abertura da matrícula.
6. Consta que todos os confrontantes da área objeto do presente procedimento administrativo anuíram expressamente com o processo de regularização, assim como com as confrontações estabelecidas nas peças técnicas dos trabalhos topográficos.
7. Houve, ainda, a devida publicação da Portaria nº 58/2023, para intimação de eventuais terceiros interessados no pedido, de forma a gerar ampla publicidade dos trabalhos realizados por este Município. Juntamente com as notificações, cumprem os requisitos impostos pelo art. 31, §§ 1º ao 5º da Lei Federal nº 13.465/2017. Vencidos os prazos a partir de cada uma das notificações, bem como do edital publicado no DOM, não houve nenhuma impugnação ao procedimento ora narrado, o que é presumido pela Lei Federal nº 13.465/2017 (art. 31, § 6º) como concordância com a Reurb.
8. As plantas e os memoriais descritivos foram assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhadas da TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.
9. O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei, nos termos do § 6º do art. 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, contudo, verificado ainda a necessidade de notificação de algum dos interessados acima descritos, que a mesma seja promovida pelo Registro de Imóveis competente, conforme preceitua o art. 44, § 6º já especificado.

10. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguiram as diretrizes estabelecidas por esta autoridade municipal, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 13.465/2017.
11. Dispensou a exigência de firma reconhecida nos documentos que acompanham a presente Certidão, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 13.465/2017.

III – DA DECISÃO

12. Diante dos documentos colecionados e das análises realizadas por esta Comissão, seus técnicos e depois entes requeridos, decide-se pela expedição de Certidão de Regularização Fundiária, concedendo o direito real de propriedade sobre o imóvel, conforme o art. 1.228 do Código Civil Brasileiro, utilizando-se do instituto da Legitimação Fundiária, nos termos do art. 15, inc. I, da Lei nº 13.465/2017.
13. Ante o exposto, ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade-PB, acerca do teor do procedimento em epígrafe, para que adote as medidas cabíveis, conforme os dispositivos presentes no art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017

Dê-se prosseguimento ao feito com expedição de Certidão de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária, concedendo direitos reais de propriedade ao requerente.

Publique-se.
Intime-se.
Dê-se ciência.

São Vicente do Seridó, 19 de junho de 2024.

Erivan dos Anjos Leonardo
Presidente

João Keverson Lima de Oliveira
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240620104337
Título	ATO DE ANÁLISE - DELIBERAÇÃO DO PROCESSO - PROCESSO Nº 0012/2023/CPREURB
Tipo da matéria	ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDI
Data/hora publicação	20/06/2024 22:44
Data/hora autorização	20/06/2024 22:44
Data de circulação	21/06/2024
Diário Oficial	Edição nº 00355, data 21/06/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 21/06/2024 — Edição 00355. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240620104337&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 15:36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240620104337**, intitulada **ATO DE ANÁLISE - DELIBERAÇÃO DO PROCESSO - PROCESSO Nº 0012/2023/CPREURB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 20/06/2024 22:44 | **Autorização:** 20/06/2024 22:44 | **Circulação:** 21/06/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 00355, 21/06/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDI

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no âmbito do Processo nº 0012/2023/CPREURB, deliberou favoravelmente ao pedido de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) formulado pelo interessado, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Municipal nº 11/2023, visando ao reconhecimento do domínio sobre imóvel localizado na Rua Prefeito Severino C. Martins, 249, Centro, em São Vicente do Seridó-PB. A decisão, proferida em 19 de abril de 2024, baseou-se na comprovação de ocupação consolidada anterior a 19 de dezembro de 1979, na existência de infraestrutura instalada (redes de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefonia e coleta de resíduos sólidos), na ausência de impugnações após as notificações e publicações legais, e na documentação técnica regular (memorial descritivo, plantas e Termo de Responsabilidade Técnica). Como resultado, foi determinada a expedição de Certidão de Regularização Fundiária, por meio do instituto da Legitimação Fundiária (art. 15, I, da Lei nº 13.465/2017), concedendo ao requerente o direito real de propriedade sobre o imóvel, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, devendo o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade-PB adotar as providências cabíveis.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240620104337&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 15:36